



## RESOLUÇÃO Nº 214/2024-CI / CCH

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 11/12/2024.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PGF).

Considerando o eProtocolo nº 22.107.153-0;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PGF), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 10 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves  
Diretora

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 18/12/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Artigo 1º**– O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PGF) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e por este Regulamento.

**Artigo 2º** – O PGF tem como objetivos:

- I – A formação de profissionais no campo da Filosofia para atuarem em atividades de pesquisa, de extensão e no magistério em todos os níveis de ensino;
- II – O aprimoramento dos estudos em Filosofia e História da Filosofia e a capacitação para o desenvolvimento autônomo de projetos de pesquisa em áreas específicas da Filosofia;
- III – O incentivo à produção científica docente e discente na área de Filosofia;
- IV – A coordenação e o apoio institucional das atividades de ensino e pesquisa em nível de pós-graduação.

**Artigo 3º** – O PGF compreende o curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia e o curso de Doutorado Acadêmico em Filosofia, constituídos pela área de concentração “Filosofia” e por linhas de pesquisa, regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Filosofia e de Doutor em Filosofia, respectivamente.

.../



§1º – Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre e do candidato ao título de Doutor o cumprimento das atividades acadêmicas regulares dispostas neste Regulamento e a demonstração de capacidade de desenvolvimento de pesquisa original e sistematização dos resultados obtidos, consolidados na forma de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, submetida a defesa pública.

§2º – A defesa pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado é precedida por Exame de Qualificação, no qual é avaliado o desenvolvimento parcial do projeto de pesquisa e é verificado o cumprimento dos componentes curriculares exigidos.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 4º** – O PGF terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho Acadêmico;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo;

**Parágrafo único** – O PGF, na estrutura organizacional da UEM, está vinculado ao Departamento de Filosofia e ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

**Artigo 5º** – O Conselho Acadêmico é um órgão consultivo e deliberativo, composto por no mínimo 04 docentes permanentes do Programa, incluindo o Coordenador e Coordenador Adjunto, por um representante discente do Mestrado e por um representante discente do Doutorado, competindo ao Conselho Acadêmico:

- I – Propor modificações no Regulamento do PGF;
- II – Propor modificações na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PGF;

.../



III – Propor modificações na Estrutura Curricular do curso de Mestrado e do curso de Doutorado;

IV – Planejar e deliberar sobre as atividades do Programa e o Calendário Acadêmico;

V – Deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos orçamentários;

VI – Apresentar projetos e solicitações de recursos às agências e órgãos de fomento, visando à obtenção de bolsas de estudo e financiamento das atividades de pesquisa;

VII – Definir o número de vagas ofertadas em cada Exame de Seleção e destinar uma porcentagem de suas vagas ao preenchimento por meio de cotas de ações afirmativas, de acordo com as leis vigentes e as normas da UEM e da CAPES;

VIII – Encaminhar ao Conselho Interdepartamental solicitação de abertura de vagas para o ano subsequente;

IX – Publicar editais para abertura de inscrições em Exame de Seleção para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado e organizar o processo seletivo, incluindo a nomeação de membros para a Comissão de Seleção e homologando o resultado do Exame;

X – Homologar a indicação de orientador e deliberar sobre indicação de coorientador e mudança de orientador;

XI – Credenciar e recredenciar docentes permanentes e colaboradores do PGF;

XII – Analisar recursos encaminhados por docentes e discentes;

XIII – Deliberar sobre trancamento e destrancamento de matrícula;

XIV – Deliberar sobre a convalidação de créditos acadêmicos;

XV – Homologar a composição de Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação de Mestrado e de Defesa de Tese de Doutorado;

.../



XVI – Organizar o processo eleitoral para Coordenação e Coordenação Adjunta do PGF;

XVII – Aprovar os relatórios de atividades discentes.

XVIII – Reconhecer equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos de cursos de graduação nacionais para o fim específico de seleção e matrícula nos seus programas;

XIX – Deliberar sobre a oferta de atividades didático-pedagógicas, processos seletivos, exames de qualificação, defesas de dissertação e teses ou outras no formato híbrido.

§1º – O Conselho Acadêmico atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§2º – O Conselho Acadêmico deverá ser convocado ao menos uma vez por semestre letivo.

**Artigo 6º – Compete à Coordenação do Curso:**

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

II – Coordenar as atividades do PGF e executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

III – Preparar a previsão orçamentária e submetê-la à aprovação do Conselho Acadêmico;

IV – Administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

V – Organizar e apresentar anualmente ao Conselho Acadêmico a prestação de contas e o relatório de atividades do Programa;

VI – Exercer a coordenação da matrícula dos estudantes, no âmbito do curso, em colaboração com o órgão central de matrícula;

VII – Submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VIII – Representar o Programa nos Conselhos Superiores da Universidade;

.../



- IX – Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- X – Elaborar os relatórios e prestar as informações exigidas pelos órgãos externos competentes acerca das atividades do Programa;
- XI – Desempenhar as demais atribuições inerentes à função determinadas em lei, na esfera da sua competência;
- XII - Tomar outras medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso.

**Artigo 7º – Compete à Secretaria do PGF:**

- I – Divulgar editais de inscrições e de resultados nos exames de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II – Receber a matrícula dos candidatos selecionados;
- III – Organizar e manter o cadastro dos discentes do Programa;
- IV – Providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico e da Assembleia Geral;
- V – Encaminhar processos, solicitações e recursos para exame do Conselho Acadêmico;
- VI – Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VII – Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – Providenciar a expedição de atestados e declarações;
- IX – Organizar e manter a documentação contábil referente às finanças do PGF;
- X – Auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de fomento do curso;

.../



XI - Enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade toda a documentação necessária para cumprir as exigências regimentais;

XII - Exercer outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa.

### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Artigo 8º** – Deverão ser observadas as seguintes condições para a eleição de membros do Conselho Acadêmico:

I – A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PGF deverá ser convocada pela Coordenação até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício.

II - O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

III – O Coordenador e Coordenador Adjunto serão escolhidos pelos docentes permanentes e pelos representantes discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado, dentre os docentes permanentes do PGF vinculados à UEM, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

IV – Os representantes docentes no CA serão indicados por e dentre os docentes permanentes do PGF, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções;

V – O representante discente do curso de Mestrado e o representante discente do curso de Doutorado e seus suplentes serão indicados por e dentre os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PGF respectivamente, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

.../



VI – Em caso de vacância dos cargos de Coordenador ou de Coordenador Adjunto, o membro restante da Coordenação convocará nova eleição para ocupação do cargo vago, observando-se:

a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o membro remanescente da Coordenação assumirá a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;

c) na vacância simultânea do Cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, a Coordenação será assumida pró-tempore pelo docente mais antigo do Conselho Acadêmico até a realização de novas eleições, no prazo de 30 dias, para novo mandato.

VII – Em caso de vacância dos representantes docentes e discentes do Conselho Acadêmico, sua substituição poderá ser feita a qualquer tempo, seguindo nova indicação por seus respectivos pares.

**Artigo 9º** – A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**Artigo 10º**– Os recursos contra os resultados da eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto poderão ser interpostos junto à Secretaria do PGF até cinco dias úteis após a divulgação dos resultados, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

.../



**Artigo 11** – O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do PGF.

#### TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Artigo 12** – O corpo docente do PGF será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com as normas vigentes da CAPES.

§ 1º – Integram a categoria de permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendem aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente na UEM;

§ 2º – Integram a categoria de visitantes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendem aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente na UEM;

§ 3º – Integram a categoria de colaboradores os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendem aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente na UEM;

**Artigo 13** – O Conselho Acadêmico avaliará anualmente as solicitações de credenciamento e de reconhecimentos e a permanência dos docentes no Programa.

**Artigo 14** – São requisitos para o credenciamento no quadro de docentes permanentes do PGF:

I – Apresentar solicitação ao Conselho Acadêmico do PGF, incluindo indicação de vínculo com linha de pesquisa do Programa e com disciplina a ser ministrada, dentre aquelas que constam da estrutura curricular do curso, ou na forma de proposta de nova disciplina;



II – Apresentar *curriculum vitae*, acompanhado de memorial descritivo de suas atividades de ensino e pesquisa nos últimos quatro anos;

III – Apresentar projeto de pesquisa em andamento registrado no currículo Lattes;

IV – Para o credenciamento o CA avaliará:

a) o projeto de pesquisa em seu mérito e sua adequação às Linhas de Pesquisa do Programa;

b) a produção bibliográfica;

c) a produção técnica.

d) a experiência em orientação de trabalhos de iniciação científica e/ou de pós-graduação.

V – Para a avaliação da produção bibliográfica e da produção técnica, será considerado, como parâmetro, os critérios de avaliação da CAPES especificados no documento da Área de Filosofia.

VI – Para se cadastrar como orientador no Doutorado, o docente deverá ter concluído ao menos uma orientação de Mestrado.

**Artigo 15** – A permanência de docentes no PGF-UEM será avaliada anualmente pelo Conselho Acadêmico, considerados os critérios abaixo indicados, válidos para os últimos quatro anos:

I – Ter publicado no mínimo quatro produtos bibliográficos dentre artigos, capítulos de livros, resenhas críticas ou traduções, sendo pelo menos um artigo em periódico científico de relevância para a área de Filosofia, de acordo com a avaliação do CA em consonância com os termos do Documento de Área da CAPES em vigência;

II – Para os docentes que atuam somente como orientadores do curso de Mestrado, ter assumido ao menos duas orientações de Mestrado;

.../



III – Para os docentes que atuam como orientadores do curso de Mestrado e de Doutorado, ter assumido ao menos duas orientações de Mestrado e uma orientação de Doutorado;

IV – Ter ministrado disciplinas regularmente no PGF-UEM no período.

§ 1º – Caso o docente não tenha cumprido as metas expostas nos incisos I a IV, quando aplicáveis, poderá permanecer como membro permanente do PGF mediante justificativa analisada pelo Colegiado, na qual conste a satisfação de ao menos um dos seguintes requisitos:

a) Comprovação de aceite de publicação de artigo de acordo com os critérios estabelecidos no inciso I;

b) Ter tido no quadriênio em avaliação um volume de dissertações e teses defendidas comparáveis à média histórica de dissertações defendidas no Programa;

c) Ter acumulado com as atribuições docentes regulares cargo administrativo (chefia ou coordenação de curso) ou cargo institucional que requeira dedicação excepcional (na IES ou em outros órgãos).

§ 2º – O docente permanente que não alcançar as condições previstas nos incisos I a IV poderá passar à condição de docente colaborador.

§ 3º – O docente que for descredenciado do Programa poderá solicitar seu credenciamento após interstício de dois anos, mediante comprovação de atuação compatível e comparável à dos demais docentes permanentes do Programa, incluindo a orientação de projetos de iniciação científica e/ou pós-graduação *lato sensu*.

## TÍTULO V

### DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

.../



**Artigo 16** – As políticas de autoavaliação do PGF-UEM devem captar os aspectos pertinentes a sua missão e seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 1º – As políticas de autoavaliação do PGF-UEM serão regidas pela Resolução nº. 038/2019-CEP-UEM, por este Regulamento, pelas regulamentações vigentes na CAPES, ou por outras que venham a substituí-las.

§ 2º – A autoavaliação é um processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmica, com o objetivo principal de averiguar o estado da produção de pesquisa e de ensino do PGF-UEM e propor ações para aperfeiçoar o conjunto de suas atividades, a fim de alcançar os resultados esperados.

§ 3º – O Conselho Acadêmico instituirá uma Comissão de Autoavaliação, composta por 4 membros dentre os docentes permanentes do PGF, um representante discente, dentre os estudantes de Mestrado ou Doutorado, e um técnico-administrativo, com mandato de 2 anos, sendo permitidas reconduções.

§ 4º – A Comissão de Autoavaliação poderá incluir, a critério de seus membros, e com aprovação do Conselho Acadêmico, um membro externo à UEM como consultor *ad hoc*, para fins de produção de seus relatórios.

§ 5º – A Comissão de Autoavaliação deverá reunir-se ao menos uma vez por semestre letivo.

**Artigo 17** – São atribuições da Comissão de Autoavaliação:

I – Coletar, preparar e analisar dados relativos ao conjunto das atividades de pesquisa e ensino dos docentes e discentes do PGF-UEM, com base nos dados inseridos na Plataforma Sucupira, Currículo Lattes, e por meio de formulários próprios preenchidos pelos membros docentes e discentes do Programa;

.../



II – Produzir relatórios regulares acerca do estado da produção acadêmica do PGF em consonância com o Documento da Área de Filosofia e demais documentos pertinentes à Avaliação dos Programas de Pós-Graduação no país;

III – Avaliar o planejamento estratégico do programa em relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEM com vistas ao seu desenvolvimento futuro;

IV – Avaliar e propor políticas de internacionalização, de inserção social e regional, de ações afirmativas, de visibilidade e de formação para o Programa;

V – Realizar o acompanhamento dos egressos do PGF-UEM;

VI – Propor a implementação de ações que atendam aos aspectos identificados no processo de autoavaliação que necessitem de correções e aperfeiçoamentos.

## TÍTULO VI

### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

**Artigo 18**– O corpo discente do PGF será composto por estudantes regulares, portadores de diploma de curso superior válido, aprovados em processo seletivo, instruídos por editais próprios, podendo também contar com estudantes não regulares e estudantes ouvintes.

**Parágrafo único** – Mediante a aprovação do PGF, estudantes não diplomados, cursando o último ano de curso de graduação da UEM na condição de formandos, poderão ser aceitos como estudantes não regulares.

**Artigo 19** – O Exame de Seleção para ingresso de estudantes regulares no curso de Mestrado em Filosofia e no curso de Doutorado em Filosofia será conduzida por uma Comissão de Seleção especialmente nomeada para este fim e poderá consistir nas seguintes etapas:

.../



I – Homologação das inscrições das pessoas candidatas que entreguem a documentação completa exigida e atendem às exigências dispostas em Edital de Seleção e nas normas da UEM;

II – Avaliação de Anteprojeto de Pesquisa das pessoas candidatas cujas inscrições tenham sido homologadas;

III – Prova de Análise e Interpretação de Textos;

IV – Prova de Suficiência em Língua Estrangeira;

V – Entrevista com o candidato, conduzida por uma banca formada por pelo menos três membros do corpo docente do PGF;

VI – Análise do currículo e histórico escolar.

**Artigo 20** – Para a abertura do Exame de Seleção, caberá ao Conselho Acadêmico definir, em Edital próprio:

I – O número de vagas a serem ofertadas, incluindo as vagas destinadas às cotas especificadas na legislação vigente;

II – As etapas em que consistirá o Exame de Seleção em sua edição corrente;

III – A forma de oferta do Exame de Seleção: presencial, remota ou híbrida.

**§ 1º** – Para efetivar a inscrição no Exame de Seleção, são exigidos os seguintes documentos:

a) Para inscrições no curso de Mestrado: cópia do diploma ou certificado oficial de conclusão de curso de Graduação;

b) Para inscrições no curso de Doutorado: cópia do diploma ou certificado oficial de conclusão de curso de Graduação e, opcionalmente, cópia do diploma ou certificado oficial de conclusão de curso de Mestrado;

c) Requerimento de inscrição preenchido em formulário próprio, no qual deverá constar indicação de orientador, em primeira e em segunda opção, e indicação de linha de pesquisa;

.../



d) Cópia do histórico escolar referente ao curso de Graduação, para o Mestrado, e referente ao curso de Graduação e ao curso de Mestrado, quando houver, para o Doutorado;

e) Curriculum vitae atualizado, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, acompanhado de cópia dos comprovantes das atividades relevantes listadas;

f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Cópia de documento de identificação de validade nacional, ou equivalente oficial (RNE) no caso de estrangeiros;

h) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;

i) Anteprojeto de Dissertação de Mestrado ou Anteprojeto de Tese de Doutorado.

§ 2º – Candidatos ao curso de Mestrado deverão comprovar a suficiência em uma Língua Estrangeira, e candidatos ao curso de Doutorado, em duas Línguas Estrangeiras, dentre Inglês, Francês, Espanhol, Alemão ou Italiano.

§ 3º – A suficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada das seguintes formas:

a) Por meio da apresentação, no ato da inscrição ou da matrícula, de certificado de suficiência ou proficiência em Língua Estrangeira em nível A2 ou equivalente, em exames amplamente reconhecidos (tais como TOEFL, Cambridge, DALF, TCF CAPES, DELE, Goethe-Zertifikat ou CILS), condicionados à verificação e aceitação pela Comissão de Seleção;

b) Por meio da apresentação, no ato da inscrição ou da matrícula, de declaração de aprovação em exame de suficiência ou proficiência em Língua Estrangeira aplicado pelo PGF-UEM ou por outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, condicionado à verificação e aceitação pela Comissão de Seleção;

.../



c) Para ingressos no curso de Mestrado, por meio de aprovação em prova de suficiência em uma língua estrangeira, a ser aplicada pelo PGF-UEM para as pessoas aprovadas no Exame de Seleção, em até 06 meses após o ingresso no Programa, com possibilidade de segunda chance em até 06 meses adicionais, em caso de reprovação.

d) Para ingressos no curso de Doutorado, por meio de aprovação em prova de suficiência em uma ou duas línguas estrangeiras, a ser aplicada pelo PGF-UEM para as pessoas aprovadas no Exame de Seleção, em até 12 meses após o ingresso no Programa, com possibilidade de segunda chance em até 06 meses adicionais, em caso de reprovação.

§ 4º – A não aprovação em segunda oportunidade no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira aplicado pelo PGF-UEM implicará no desligamento do estudante do Programa.

**Artigo 21** – Todas as etapas do Exame de Seleção, definidas em Edital próprio, são eliminatórias.

§ 1º – Os candidatos serão aprovados ou não aprovados em cada uma das etapas do Exame de Seleção. Somente os candidatos aprovados a cada etapa poderão participar das etapas subsequentes.

§ 2º – A Comissão de Seleção atribuirá uma nota de 0 a 10 em cada uma das etapas que forem aplicadas no Exame de Seleção, sendo necessário obter a nota mínima 6,0 para aprovação em cada etapa.

§ 3º – A aprovação final do candidato a estudante regular do PGF é condicionada ao aceite de orientação de seu anteprojeto de Dissertação de Mestrado ou anteprojeto de Tese de Doutorado por um docente do Programa.

**Artigo 22** – As pessoas candidatas aprovadas em Exame de Seleção deverão requerer sua matrícula junto à Secretaria do PGF dentro dos prazos previstos em Edital.

.../



§ 1º – Os documentos originais deverão ser apresentados para conferência com as cópias entregues no ato da inscrição no Exame de Seleção.

§ 2º – Os discentes ingressantes deverão matricular-se em pelo menos um dos componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos ofertados pelo PGF no semestre letivo corrente.

§ 3º – A matrícula dos estudantes regulares deverá ser confirmada semestralmente junto à Secretaria do PGF.

§ 4º – O discente que já tiver cumprido os componentes curriculares obrigatórios e optativos será matriculado na disciplina de Elaboração de Dissertação, se discente do curso de Mestrado, ou Elaboração de Tese, se discente do curso de Doutorado.

**Artigo 23** – O cancelamento da matrícula poderá ser solicitado uma vez em cada componente curricular antes de ministrada 1/3 (um terço) de sua carga horária.

**Artigo 24** – O trancamento da matrícula no curso de Mestrado em Filosofia ou curso de Doutorado em Filosofia poderá ser solicitado ao CA, pelo prazo máximo de seis meses, consecutivos ou não, com ciência do orientador.

§ 1º – A solicitação de reingresso no PGF será avaliada pelo Conselho Acadêmico com base em plano de atividades e parecer do orientador que prevejam a finalização do curso dentro dos prazos previstos por este Regulamento.

§ 2º – O período de trancamento da matrícula não contará para o prazo máximo de conclusão do curso na UEM.

**Artigo 25** – O Exame de Seleção para a matrícula de estudantes não regulares em disciplinas isoladas ofertadas pelo PGF será instruído por edital próprio.

§ 1º – Será permitida a inscrição de estudantes não regulares sem vínculos com a UEM em apenas uma disciplina por semestre letivo.

.../



§ 2º – Estudantes regulares de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM poderão inscrever-se em mais de uma disciplina ofertada pelo PGF, no mesmo semestre letivo, mediante solicitação justificada ao CA.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

**Artigo 26** – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia compreende componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares e atividades de pesquisa pertinentes ao desenvolvimento, apresentação e defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.

§ 1º – São componentes curriculares obrigatórios as disciplinas vinculadas à Área de Concentração do Programa.

§ 2º – São componentes curriculares optativos as disciplinas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º – São componentes curriculares complementares o Estágio de Docência, a disciplina de Elaboração de Dissertação, a disciplina de Elaboração de Tese, a disciplina de Estudos Independentes, e outras atividades ofertadas em caráter eventual.

**Artigo 27** – Os componentes curriculares são expressos em unidades de crédito, cada qual correspondente a 15 horas/aula.

**Artigo 28** – Para a integralização dos créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre em Filosofia ou para a obtenção do grau de Doutor em Filosofia, o discente deverá:

.../



I – Para o grau de Mestre em Filosofia, integralizar 50 créditos, sendo no mínimo 04 créditos de componentes curriculares obrigatórios, 12 créditos de componentes curriculares optativos e 34 créditos de Defesa de Dissertação de Mestrado;

II – Para a obtenção do grau de Doutor em Filosofia, para o portador de título de Mestre em Filosofia ou áreas afins, integralizar 90 créditos, sendo no mínimo 08 créditos de componentes curriculares obrigatórios, 16 créditos de componentes curriculares optativos, 6 créditos de componentes curriculares complementares na forma de Estudos Independentes, e 60 créditos de Defesa de Tese de Doutorado;

III – Para a obtenção do grau de Doutor em Filosofia, sem a obtenção prévia do título de Mestre (doutorado direto), integralizar no mínimo 8 créditos de componentes curriculares obrigatórios e 20 créditos de componentes curriculares optativos, e 6 créditos de componentes curriculares complementares na forma de Estudos Independentes.

§ 1º – Os componentes curriculares complementares de Estágio de Docência I e de Estágio de Docência II integralizarão 02 créditos cada.

§ 2º – Os componentes curriculares complementares de Elaboração de Dissertação de Mestrado e Elaboração de Tese de Doutorado integralizarão 04 créditos cada.

§ 3º – Para o curso de Mestrado, o discente poderá solicitar a convalidação de no máximo 06 créditos de componentes curriculares optativos:

a) cumpridos em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições nos últimos 7 (sete) anos anteriores ao seu ano de ingresso;

b) cumpridos como créditos cursados como estudante não regular do PGF nos últimos 7 (sete) anos anteriores ao seu ano de ingresso.

§ 4º – Para o curso de Doutorado, o discente poderá solicitar a convalidação de no máximo 08 créditos de componentes curriculares optativos:

§ 5º – Os componentes curriculares obrigatórios não poderão ser convalidados com créditos de outras disciplinas.

.../



§ 6º – Os componentes curriculares complementares de Estágio de Docência (Mestrado), Estágio de Docência I e II (Doutorado), Elaboração de Dissertação de Mestrado e Elaboração de Tese de Doutorado não poderão ser convalidados e não serão contabilizados para a integralização dos créditos mínimos exigidos.

**Artigo 29** – Para os discentes do Doutorado, a convalidação de créditos do componente curricular complementar de Estudos Independentes será feita nos seguintes termos:

I – Convalidação, mediante comprovação, de até 04 créditos para apresentação de trabalho com publicação de resumo em evento científico relevante para sua área de pesquisa, sendo até 02 créditos para cada trabalho.

II – Convalidação, mediante comprovação, de até 06 créditos para a publicação de artigos, resenhas ou traduções, em periódico científico de relevância para a área de Filosofia, de acordo com a avaliação do CA em consonância com os termos do Documento de Área da CAPES em vigência, sendo até 02 créditos concedidos para somente a submissão do trabalho, e até 04 créditos para a submissão e aceite do mesmo trabalho.

**Parágrafo único** – Para fins de convalidação, a produção acadêmica discente deve ter relação com os resultados de seu projeto de Tese de Doutorado.

**Artigo 30** – A mudança de nível do discente de Mestrado para o curso de Doutorado poderá ser permitida mediante constatação de alto rendimento acadêmico e resultados de pesquisa promissores, por ocasião do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1 – A recomendação para mudança de nível para o Doutorado deve ser registrada na ata de defesa do Exame de Qualificação de Mestrado, acompanhada de parecer circunstanciado da Banca Examinadora.

§ 2 – A mudança de nível de que trata este Artigo deve seguir os critérios estabelecidos pela regulamentação vigente na UEM. .../



**Artigo 31** – O aproveitamento do discente é avaliado por meio de provas e atividades de acordo com o plano de ensino do docente responsável pelo componente curricular.

§ 1º – O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 2º – O conceito J (abandono justificado) pode ser atribuído por recomendação do docente, e com a anuência do Conselho Acadêmico, ao discente que tiver abandonado um componente curricular após o prazo de trancamento ou desistência.

§ 3º – Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação, é considerado aprovado, com atribuição do conceito S, o estudante que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos requisitos mínimos para a aprovação, é atribuído o conceito I.

§ 4º – Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

**Artigo 32** – A frequência para que o discente seja aprovado nas disciplinas ofertadas pelo PGF é de 75%.

.../



**Artigo 33** – O estudante regular ou não regular que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livros (s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou dissertação, deverá ser reprovado.

I – Será considerado plágio a reprodução de obra alheia e a sua submissão como trabalho próprio, no todo ou em parte, sem a devida e correta citação da referência.

II – O docente responsável ou orientador comunica e encaminha o caso ao coordenador para medidas cabíveis previstas no código disciplinar discente da UEM.

## TÍTULO VIII

### DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

**Artigo 34** – O candidato ao grau de Mestre em Filosofia ou candidato ao grau de Doutor em Filosofia terá um professor orientador dentre os docentes do Programa, cuja indicação será definida durante o processo seletivo, a partir da indicação feita pelo candidato no ato da inscrição e do aceite do professor indicado ou de outro docente, em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo único**– Cada docente poderá assumir até 10 orientandos de pós-graduação simultaneamente.

**Artigo 35** – O Conselho Acadêmico poderá aprovar a indicação de um coorientador que não pertença ao quadro de docentes do PGF-UEM, desde que vinculado à IES brasileira ou estrangeira.

**Artigo 36** – São atribuições do orientador:

I – Orientar o estudante com relação às suas atividades acadêmicas;

.../



II – Orientar e supervisionar estudos, pesquisa e outras atividades relacionadas com a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

III – Acompanhar o desempenho e o progresso do estudante em todas as atividades do curso de Mestrado ou curso de Doutorado e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;

IV – Dar ciência dos procedimentos administrativos relacionados à vida acadêmica do discente sob sua orientação, e, quando necessário, emitir pareceres ao Conselho Acadêmico;

V – Quando o orientador se afastar de suas atividades na Instituição, por qualquer motivo, devem o docente e o discente encaminhar ao Conselho Acadêmico plano de atividades da pesquisa em andamento, incluindo previsão de prazo para a realização de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado e indicação prévia de nomes para eventual composição das bancas.

**Artigo 37** – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Conselho Acadêmico indicará seu substituto, delegando a ele todas as atribuições de orientador do discente.

**Artigo 38** – Nos casos em que o orientador estiver afastado ou ausente da sede, o Coordenador do Programa assinará os documentos que assim requeiram em seu lugar, com sua devida ciência.

**Artigo 39** – A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Conselho Acadêmico pelo docente ou pelo discente, mediante justificativa, e será deliberada após consulta às partes.

**Parágrafo único** – Não poderá haver mudança de orientador após a realização do Exame de Qualificação, a não ser por motivos de força maior.



**Artigo 40** – O discente deverá apresentar relatório semestral circunstanciado de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, em formulário próprio.

## TÍTULO IX DAS BANCAS DE DEFESA E DA CONCESSÃO DE GRAU

**Artigo 41** – O grau de Mestre em Filosofia será concedido ao candidato que cumprir com todos os seguintes requisitos:

I – Integralizar o número de créditos requeridos nos componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso;

II – Obter aprovação em Exame de Suficiência de Língua Estrangeira em um idioma;

III – Se tiver recebido bolsa de estudos, cumprir com 02 créditos de Estágio de Docência;

IV – Obter aprovação em Exame de Qualificação;

V – Obter aprovação em Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado;

VI – Entregar, nos prazos e de acordo com as normas estipuladas, a versão definitiva da Dissertação de Mestrado à Secretaria do PGF.

**Artigo 42** – O grau de Doutor em Filosofia será concedido ao candidato que cumprir com todos os seguintes requisitos:

I – Integralizar o número de créditos requeridos nos componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares do curso;

II – Obter aprovação em Exame de Suficiência de Língua Estrangeira em dois idiomas;

III – Se tiver recebido bolsa de estudos, cumprir com 04 créditos de Estágio de Docência;

IV – Obter aprovação em Exame de Qualificação;

.../



V – Obter aprovação em Banca de Defesa de Tese de Doutorado;

VI – Entregar, nos prazos e de acordo com as normas estipuladas, a versão definitiva da Tese de Doutorado à Secretaria do PGF.

**Artigo 43** – Para solicitar a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá:

I – Ter integralizado todos os créditos de componentes curriculares obrigatórios e optativos;

II – Ter realizado ou iniciado, até a data da qualificação, o Estágio de Docência, caso receba ou tenha recebido bolsa de estudos em qualquer momento do curso;

III – Apresentar a solicitação de Exame de Qualificação à Secretaria do PGF, em formulário próprio, com ciência de seu orientador, com pelo menos 45 dias de antecedência da data prevista para a realização do Exame;

IV – Entregar cópia do texto a ser submetido para avaliação, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a realização do Exame.

**Parágrafo único** – O Conselho Acadêmico poderá permitir a integralização dos créditos de componentes curriculares após a realização do Exame de Qualificação, mediante justificativa, estando condicionada a homologação de seu resultado à comprovação de que os requisitos foram cumpridos.

**Artigo 44** – A composição das Bancas de Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação de Mestrado e Defesa de Tese de Doutorado deve ser submetida pelo docente orientador ao CA para apreciação.

§ 1º – A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado será constituída por no mínimo três membros titulares e um suplente, com titulação mínima de Doutor, não sendo necessária a inclusão de membro externo à UEM.

§ 2º – A Banca do Exame de Qualificação de Doutorado será constituída por no mínimo quatro membros titulares e um suplente, com titulação mínima de Doutor, sendo necessária a inclusão de ao menos um membro externo à UEM. .../



§ 3º – A Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo três membros titulares, um suplente interno e um suplente externo, com titulação mínima de Doutor, sendo que, dentre os membros titulares, pelo menos um será preferencialmente membro externo à UEM.

§ 4º – A Banca de Defesa de Tese de Doutorado será composta por no mínimo cinco membros titulares, um suplente interno e um suplente externo, com titulação mínima de Doutor, sendo que, dentre os membros titulares, dos dois membros externos ao Programa, pelo menos um deverá ser externo à UEM.

§ 5º – A Banca de Exame de Qualificação, a Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado e a Banca de Defesa de Tese de Doutorado serão presididas preferencialmente pelo orientador, ou, quando ausente por afastamento ou outro motivo, por docente permanente do Programa indicado pelo CA.

§ 6º – Os membros externos indicados para a composição das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa deverão, preferencialmente, estar vinculados a um Programa de Pós-Graduação.

§ 7º - É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas situações de impedimento com o pós-graduando especificadas na legislação vigente na UEM.

**Artigo 45** – A participação do membro externo à UEM poderá acontecer nas seguintes modalidades:

- I – Presencialmente;
- II – Por parecer escrito, em formulário próprio;
- III – Por videoconferência.

§ 1º – A participação do membro externo por meio de parecer escrito é permitida somente no Exame de Qualificação, cuja banca deverá contar com a participação presencial de pelo menos dois membros titulares.

.../



§ 2º – O parecer escrito deverá ser enviado com antecedência para a Secretaria do PGF, lido para os presentes durante o Exame de Qualificação por um dos membros da Banca e uma cópia deverá ser disponibilizada para o candidato ao fim da reunião.

**Artigo 46** – A Banca de Exame de Qualificação poderá aprovar ou não aprovar o trabalho submetido para avaliação.

§ 1º – Em caso de não aprovação, o candidato poderá fazer novo Exame de Qualificação, uma única vez, em até 60 dias da data do primeiro Exame.

§ 2º – A Banca do Exame de Qualificação em segunda oportunidade deverá ser constituída pelos mesmos membros da Banca em primeira oportunidade, a não ser mediante justificativa apresentada ao Conselho Acadêmico.

**Artigo 47** – A Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado e Banca de Defesa de Tese de Doutorado poderá aprovar ou não aprovar a dissertação ou tese submetida para avaliação.

§ 1º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação à apresentação de correções e modificações na versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 2º – A versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser apresentada em até 45 dias após a realização da Banca de Defesa.

**Artigo 48** – O candidato será desligado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia se ocorrer uma das seguintes situações:

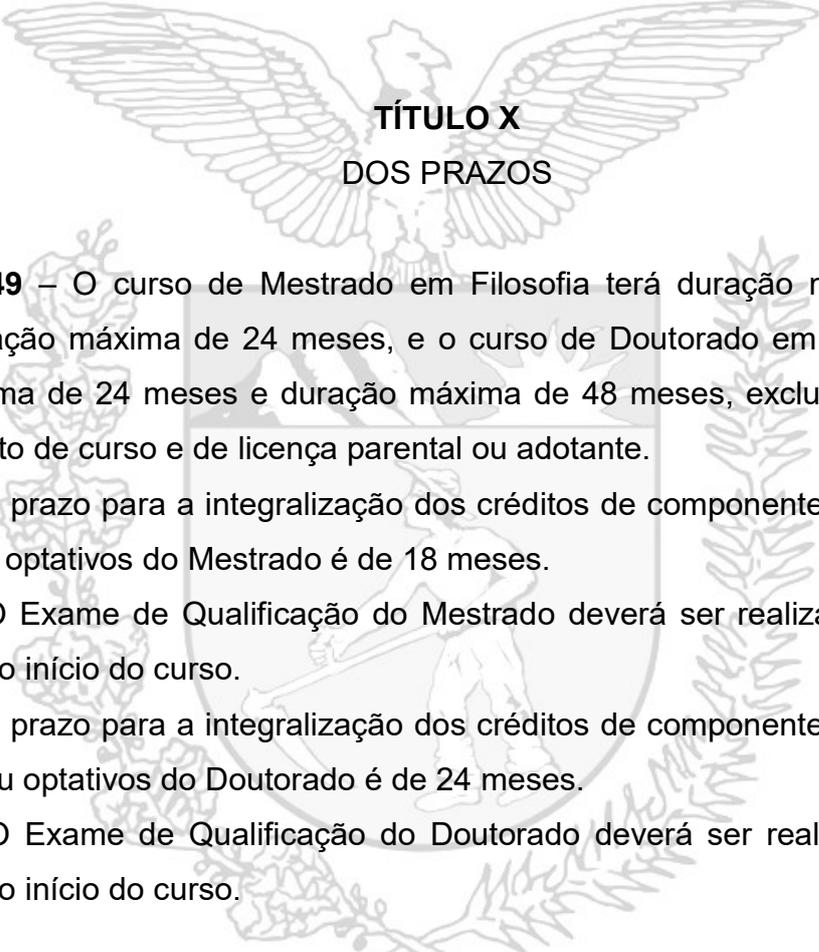
- I – Não cumprimento dos prazos regimentais;
- II – Abandono do Curso;
- III – Não aprovação no exame de qualificação por 2 (duas) vezes;

.../



IV – Não aprovação na defesa da dissertação ou tese;

V – Plágio da dissertação ou tese, no todo ou em parte.



## TÍTULO X DOS PRAZOS

**Artigo 49** – O curso de Mestrado em Filosofia terá duração mínima de 12 meses e duração máxima de 24 meses, e o curso de Doutorado em Filosofia terá duração mínima de 24 meses e duração máxima de 48 meses, excluído o período de trancamento de curso e de licença parental ou adotante.

§ 1º – O prazo para a integralização dos créditos de componentes curriculares obrigatórios e optativos do Mestrado é de 18 meses.

§ 2º – O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado até o 18º mês a partir do início do curso.

§ 3º – O prazo para a integralização dos créditos de componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Doutorado é de 24 meses.

§ 4º – O Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser realizado até 36º mês a partir do início do curso.

**Artigo 50** – A prorrogação de qualquer dos prazos estipulados neste Regulamento para conclusão do curso de Mestrado e do curso de Doutorado será permitida até o limite máximo de 12 meses para a soma do tempo de todas as solicitações de prorrogação.

§ 1º – Cabe ao Conselho Acadêmico avaliar cada solicitação de prorrogação de prazo e definir seus limites, mediante a apresentação de:

.../



a) Justificativa detalhada, acrescida de documentação comprobatória do desenvolvimento da dissertação ou tese, de cronograma de atividades a serem realizadas, bem como da data da previsão da realização do Exame de Qualificação ou Banca de Defesa.

b) Parecer do orientador sobre o desempenho do orientando solicitante, sobre o estágio em que se encontra sua pesquisa e sobre sua concordância ou não com a solicitação de prorrogação.

**TÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 51** – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e quando necessário, julgados pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UEM.